



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROCOLOS SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Central de Atendimento ao Cidadão – CAC

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações Pessoais. Possibilidade de concessão do acesso mediante assinatura de termo de responsabilidade quanto aos dados a serem protegidos. Provimento parcial, condicionado à observância da hipótese legal apontada.

**DECISÃO OGE/LAI nº 108/2017**

1. Tratam os autos de pedido formulado à Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, de número SIC em epígrafe, solicitando acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos ao Governo de São Paulo de 2012 a 2017, bem como suas respostas, recursos e anexos.
2. O ente demandado esclareceu que os pedidos podem conter informações pessoais, cujo acesso é restrito, e salientou a impossibilidade de realizar o tratamento dos dados dos mais de 70.000 pedidos de acesso formulados, o que geraria trabalho adicional desarrazoado e inexigível. Em recurso, o requerente solicitou acesso apenas aos pedidos do mês de abril de 2017, sendo que a resposta foi mantida pelos mesmos fundamentos, e ainda por se tratar de grande número de pedidos envolvidos. Inconformado, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, requerendo seu provimento e concessão do acesso às informações mediante assinatura de termo de compromisso.
3. Em síntese, o indeferimento fundamenta-se no fato de que a base de dados que contém as informações pretendidas inclui informações de natureza pessoal, de modo que não seria possível o acesso a essas informações sem violação do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 12.527/2011.
4. O referido dispositivo prevê que “as informações pessoais (...) relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

5. Nesse caso, havendo informações pessoais na base de dados, restringe-se o acesso, conforme realçado na decisão administrativa impugnada.
6. Ocorre, no entanto, que a previsão legal expressa no §3º do artigo 31 admite hipótese excepcional de concessão do acesso às informações pessoais, mesmo sem o consentimento pessoal, para a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral<sup>1</sup>.
7. Tratando-se de situação em que se fazem presentes ao menos dois direitos fundamentais constitucionalmente protegidos – a garantia de acesso a informações públicas e o resguardo da vida privada – busca a legislação compatibilizá-los, de modo a se respeitar tanto o disposto no inciso X da Constituição, voltado à incolumidade do indivíduo em sua esfera íntima, quanto a viabilizar a concretização da norma do inciso XXXIII, afinada com o princípio da publicidade e propiciadora do controle social. Daí a solução legalmente estipulada: havendo interesse público ou geral na realização de estatísticas e pesquisas científicas, cujo resultado pode favorecer a sociedade e ser útil ao Estado, deve ser concedido o acesso devidamente motivado, mas preservada a identidade pessoal, impedida de ser exposta.
8. No caso em análise, atente-se, a interessada é reconhecida entidade dedicada a pesquisas e trabalhos sobre transparência pública e acesso à informação, inserindo a demanda no campo hipotético da justificada excepcionalidade acima destacada, a admitir acesso a informações pessoais para pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, preservados os dados pessoais envolvidos.
9. Evidente que essa modalidade excepcional de acesso a dados sensíveis não pode ser invocada de maneira leviana, tratando-se de informações tuteladas pelo ordenamento jurídico, cuja divulgação pode acarretar sérias consequências. Assim, para assegurar a proteção das informações, o órgão público deve observar procedimentos que transcendem o escopo do Sistema de Informações ao Cidadão, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público na pesquisa que se pretende desenvolver; (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade previsto no artigo 15 do Decreto nº 61.836/2016.

<sup>1</sup> “Artigo 31:

§3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem.”

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

10. Assim, deve a Central de Atendimento ao Cidadão fornecer o acesso solicitado, excluindo-se o campo referente aos dados pessoais dos solicitantes - providência tecnologicamente viável sem custos adicionais e de simples execução, não acarretando ônus ao ente público detentor das informações, passando o requerente a se responsabilizar integralmente em proteger e não divulgar ou usar indevidamente as informações pessoais a que possa ter acesso por força desta decisão e da assinatura do termo de responsabilidade correspondente, conforme o artigo 31, §2º, da Lei de Acesso à Informação, especialmente ante a eventualidade de serem encontrados registros pessoais protegidos no campo de texto alusivo ao pedido.
11. Portanto, a legislação vigente impõe aos órgãos estatais buscar viabilizar todas as possibilidades de acesso a dados públicos, preservando-se as informações pessoais, sendo que, no caso concreto em apreço, revela-se possível tentativa final de equacionamento, conforme alinhavado nesta decisão.
12. Ante o exposto, **conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento**, respeitadas as condições anotadas, com fundamento no artigo 31, §3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, devendo a Central de Atendimento ao Cidadão verificar a possibilidade de acesso, para fins de pesquisa científica, observados os requisitos e os procedimentos legais, em especial quanto à proteção das informações pessoais e supressão dos dados dos solicitantes, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo representante legal da entidade solicitante.
13. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de junho de 2017.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO